

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, E DO OUTRO O Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, residente à Rua Santo, Caldeirão dos Guedes, 54- Bom Conselho -PE, portador do RG nº 1.695.852- SDS/PE e CPF nº 017.992.068-58, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto é locação de um poço artesiano para abastecer o distrito de Caldeirões dos Guedes no Município de Bom Conselho- PE.
- 1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ **1.440,00** (Hum mil e quatrocentos e quarenta reais). **Sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes.** Inclui todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente, de acordo boletim apresentado pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.173 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.



10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 07 de Março de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

